



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS E VULCANIZAÇÕES DE PNEUS PARA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 30/18, Pregão Presencial N° 27/2018, CONTRATO N° 47/2018.

Pelo presente instrumento de contrato de Serviços de recapagens e vulcanizações de pneus para 2018, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, AF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME, com sede administrativa na Cidade de: Constantina/RS, na Rua R MARIA FERRONATTO, n°: 104, Bairro: , CNPJ: 95.017.679/0001-38, neste ato representada pelo Sr(a) FABIANO CARLOS FERRONATTO, brasileiro(a), portador do RG n°, CPF n°: 647.412.300-15, residente e domiciliado na RUA MARIA FERRONATTO, SN CASA, Bairro: , na Cidade de Constantina/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido na Licitação, Pregão Presencial n° 27/2018, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, os serviços de recapagens para os seguintes itens:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações			
1	2,0000 UN	950,0000	1.900,00
Recapagem dianteira 12.4-24			
Marca: RUZI			
2	2,0000 UN	1.800,0000	3.600,00
Recapagem traseira 18.4 - 34			
Marca: RUZI			
3	2,0000 UN	3.000,0000	6.000,00
Recapagem 23.1-26			
Marca: RUZI			
4	2,0000 UN	510,0000	1.020,00
Vulcanização 23.1-26			
Marca: RUZI			

5	8,0000 UN	1.580,0000	12.640,00
Recapagem 17.5x25			
Marca: RUZI			
6	8,0000 UN	420,0000	3.360,00
Vulcanização 17.5X25			
Marca: RUZI			
7	2,0000 UN	780,0000	1.560,00
Recapagem dianteira 12-16.5			
Marca: RUZI			
8	2,0000 UN	190,0000	380,00
Vulcanização dianteira 12-16.5			
Marca: RUZI			
9	2,0000 UN	1.680,0000	3.360,00
Recapagem traseira 19.5L-24 - a quente, TM95			
Marca: RUZI			
10	4,0000 UN	400,0000	1.600,00
Vulcanização traseira 19.5L-24			
Marca: RUZI			
11	40,0000 UN	650,0000	26.000,00
Recapagem 295/80-22.5			
Marca: RUZI			
12	20,0000 UN	150,0000	3.000,00
Vulcanização 295/80-22.5			
Marca: RUZI			
13	6,0000 UN	590,0000	3.540,00
Recapagem 275/80-22.5			
Marca: RUZI			
14	2,0000 UN	1.700,0000	3.400,00
Recapagem 18.4/15 - 34			
Marca: RUZI			
15	2,0000 UN	400,0000	800,00
Vulcanização 18.4/15-34			
Marca: RUZI			
16	12,0000 UN	1.350,0000	16.200,00
Recapagem 1.400x24			
Marca: RUZI			
17	12,0000 UN	350,0000	4.200,00
Vulcanização 1.400X24			
Marca: RUZI			
18	14,0000 UN	900,0000	12.600,00
Recapagem 1.000x24			
Marca: RUZI			

			105.160,00

01.01. Os pneus (carcaças) deverão ser retirados junto ao Parque de Máquinas Municipal, sito, Rua Jorge Alfredo Streit 441, conforme necessidade, mediante solicitação e acompanhamento do

servidor responsável, o qual conferirá também na entrega, se o serviço está conforme o solicitado. Na retirada, será emitido documento (controle), assinado pelo servidor responsável, o qual deverá constar numeração individualizada de cada pneu retirado.

01.02. As carcaças que eventualmente não tiverem condições de recapagem deverão ser recusadas no momento da retirada, ou se constatado o defeito pela empresa contratada em seu estabelecimento comercial, deverão ser devolvidas à Prefeitura Municipal, no mesmo prazo da entrega dos serviços, acompanhadas de laudo para conferência e controle do Município dando conta do motivo da recusa.

01.03. Os pneus deverão ser retirados em até 7(sete) dias após a solicitação do Município e entregues após o devido conserto e/ou recapagem, em até 10(dez) dias no Parque de Máquinas Municipal, livre de frete e descarga.

01.04. Para os pneus de caminhão, a borracha da banda de rodagem deve ser autorizada pelo INMETRO.

01.05. Os serviços de recapagem deverão ter garantia mínima de 12(doze) meses de uso, quanto a defeitos de fabricação e execução.

02. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos produtos, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

02.01 Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

03. Os pneus deverão ser retirados em até 7(sete) dias após a solicitação do Município e entregues após o devido conserto e recapagem, em até 10(dez) dias no Parque de Máquinas Municipal, livre de frete e descarga.

03.01 As condições de entrega deverão atender estritamente ao disposto nas prescrições contidas nas Autorizações de Fornecimento. Não será recebido nada além nem aquém do que for solicitado, sob pena de ser aplicada as sanções previstas no artigo 86 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

03.02 Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

03.03 Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

03.04 A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos produtos correspondente com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

04. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de: 105.160,00 (CENTO E CINCO MIL E CENTO E SESSENTA REAIS), pela totalidade dos produtos acima descritos.

05. O pagamento do objeto deste Edital será efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

06. A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

06.01 O produto fornecido, bem como condições de garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam os produtos e as especificações consoantes do Edital de Licitação.

07. O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.

07.01 O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

07.02 As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

08. O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

08.01 Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

08.02 O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

09. Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

10. A comunicação entre as partes será sempre por escrito.

11. Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.01. As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

12. A CONTRATADA poderá, para o cumprimento do serviço que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e estes, respondendo o fornecedor por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

13. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

05.02.12.361.0047.2022.3.3.90.39.19.00.00

07.01.04.122.0010.2011.3.3.90.39.19.00.00

10.01.20.122.0010.2015.3.3.90.39.19.00.00

15. O preço cotado para os objetos não poderá sofrer ônus adicional ao município.

16. O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado.

17. O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/18, vigorando desde a data de sua assinatura.

18. O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

19. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 09 de Maio de 2018

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

AF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Secretário de Planejamento
Projetos e Gestão

Leonara Mattana
Oficial Administrativo

Visto e Conferido:

Dr. Gilberto Capoani Junior
Procurador Jurídico - OAB/RS 74736